



Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 132/2012, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

Institui o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Viçosa do Ceará/CE, nomeia os membros titulares e dá outras providências.

O Prefeito do município de Viçosa do Ceará/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterada pela Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Viçosa do Ceará/CE, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da Política de Investimentos dos recursos previdenciários administrados pelo VIÇOSA-PREV.

Parágrafo Único - O Comitê será composto por 05 (cinco) membros titulares a saber:

- Presidente da Unidade Gestora
- Diretor Financeiro ou cargo equivalente da Unidade Gestora
- Presidente do Conselho Municipal de Previdência
- Representante indicado pelo sindicato dos servidores públicos
- Representante do Poder Executivo



**Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**



Art. 2º Nomear os membros titulares do Comitê de Investimentos por um período de 1(um) ano, prorrogável por igual e sucessivos períodos, que será composto por 05 (cinco) membros, sob a presidência do primeiro nominado:

MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA – Presidente do Comitê de Investimento.

Presidente da Unidade Gestora do RPPS do Município de Viçosa do Ceará/CE

MARIA DAS DORES MORAIS – Membro do Comitê de Investimento.

Tesoureira da Unidade Gestora do RPPS do Município de Viçosa do Ceará/CE

MARIA ANTONIA RODRIGUES – Membro do Comitê de Investimentos.

Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP

FRANCIMAR DE CARVALHO – Membro do Comitê de Investimentos

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos

ICARO RAFAEL DE SOUSA ARRUDA – Membro do Comitê de Investimentos

Representante do Executivo Municipal

§1º Caso o Presidente do Conselho Municipal de Previdência já esteja representado em outra das indicações citadas no caput do artigo, o Conselho Municipal de Previdência deverá indicar outro representante.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos deverá ser pessoa física vinculada ao Ente Federativo ou à Unidade Gestora do regime previdenciário, como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§3º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício, o qual terá direito a voto.

Art. 3º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regime interno, que se constitui no Anexo único deste Decreto.

Parágrafo Único.- O Regimento Interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.




**Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**



Art. 4º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2012.


PEDRO DA SILVA BRITO
Prefeito Municipal



**Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio de investimentos da Unidade Gestora do RPPS de Viçosa do Ceará.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º - Ao Comitê de Investimento da Unidade Gestora do RPPS de Viçosa do Ceará/CE, compete:

- I. Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- II. Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários econômicos;
- III. Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras de investimentos;
- IV. Avaliar riscos potenciais de investimentos;
- V. Propor alterações em seu Regimento Interno;
- VI. Garantir o cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- VII. Tomar decisões sobre mudanças de investimentos;
- VIII. Tomar decisões sobre aplicações das contribuições do mês;
- IX. Tomar decisões sobre o resgate para pagamento de despesas previdenciárias e administrativas;



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito



- X. Solicitar das instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações ou via sistema informatizado;
- XI. Fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- XII. Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- XIII. Garantir que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela Entidade;
- XIV. Garantir a gestão ética e transparente.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Comitê será composto por 05 (cinco) membros titulares a saber:

- Presidente da Unidade Gestora
- Diretor Financeiro ou cargo equivalente da Unidade Gestora
- Presidente do Conselho Municipal de Previdência
- Representante indicado pelo sindicato dos servidores públicos
- Representante do Poder Executivo

§1º Caso o Presidente do Conselho Municipal de Previdência já esteja representado em outra das indicações citadas no caput do artigo, o Conselho Municipal de Previdência deverá indicar outro representante.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime previdenciário como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§3º O membro titular será representado, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto em exercício, o qual terá direito a voto.

§4º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Presidente da Unidade Gestora legalmente certificado no mínimo a nível de CPA-10 ou equivalente, conforme a legislação do Ministério da Previdência-MPS



**Governo Municipal de Viçosa do Ceará
Gabinete do Prefeito**



e, no seu impedimento legal e comprovado, será pelo Diretor Financeiro ou cargo equivalente.

§5º - O mandato dos membros da comissão será por um período de 1(um) ano, prorrogável por igual e sucessivos períodos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações dos membros do Comitê;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 5º - Aos membros do Comitê compete:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 6º - O Comitê se reunirá com a presença de, no mínimo, quatro titulares.



Governo Municipal de Viçosa do Ceará Gabinete do Prefeito



Parágrafo único - Poderão participar da reunião do Comitê como convidados, analista das áreas envolvidas, instituições financeiras e servidores vinculadas ao RPPS de Viçosa do Ceará/CE.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão dia 5(cinco) de cada mês.

§1º - Se o dia da reunião previsto no caput do artigo coincidir com finais de semanas e feriados, a reunião acontecerá no primeiro dia útil após esta data.

§2º - As decisões do Comitê serão registradas em documentos como Atas, Relatórios, sendo devidamente arquivados na unidade gestora, constando assinaturas de todos os participantes das reuniões.

§3º - As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado, ad hoc, pelo Presidente.

§4º - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 8º - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples.

Art. 9º – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 10 – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência e a Diretoria da Unidade Gestora por ofícios ou relatórios.